

## RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 09 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o Processo Eleitoral para o Conselho Escolar na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, §2º, inciso I, da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.713, de 22 de setembro de 2016, RESOLVE:

**Art. 1º** A direção das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal será exercida por Diretor, Vice-Diretor e Conselho Escolar, eleitos na forma da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** O Processo Eleitoral para o Conselho Escolar na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal dar-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar dos candidatos inscritos para a função de Conselheiro Escolar, eleitos na forma da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 e desta Resolução.

### Capítulo I

#### DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO ESCOLAR NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 3º** O Processo Eleitoral para o Conselho Escolar na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal será convocado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF por meio desta Resolução, amplamente divulgada no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**Art. 4º** As Coordenações Regionais de Ensino – CREs da SEEDF atuarão como apoio à Comissão Eleitoral Central na organização e fiscalização do processo junto às unidades escolares – UEs a elas vinculadas.

### Capítulo II

#### DAS COMISSÕES

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Central, constituída conforme o art. 47 da Lei nº 4.751/2012 e designada pela Portaria nº 291/2016, é responsável pela realização das eleições para o Conselho Escolar das UEs, bem como por coordenar o processo de inscrição e habilitação dos candidatos, com o apoio das CREs.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral Local será instituída em cada UE pelo respectivo Conselho Escolar vigente, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 4.751/2012, e será composta paritariamente por representantes da comunidade escolar vinculados à sua UE conforme segue:

I - um representante e um suplente da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - um representante e um suplente da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

III - um representante e um suplente do segmento estudante, observado o disposto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751/2012;

IV - um representante e um suplente do segmento mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino.

§ 1º O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto ao Conselho Escolar vigente da respectiva UE.

§ 2º A equipe gestora composta por Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Chefe de Secretária, conforme a modulação de cada UE e os candidatos, não poderão compor a Comissão Eleitoral Local; e

§ 3º O Conselho Escolar vigente designará, por meio de sorteio, os integrantes da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral Central, além do previsto no § 2º do art. 47 da Lei nº 4.751/2012:

I - coordenar e supervisionar o trabalho da Comissão Eleitoral Local, com o apoio da Coordenação Regional de Ensino;

II - analisar e emitir, de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local;

III - confeccionar o modelo de cédula eleitoral.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - proceder às inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar;

II - organizar e convocar audiência pública junto à comunidade escolar visando à apresentação dos candidatos inscritos para o Conselho Escolar;

III - divulgar o edital com a lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e recursos;

IV - designar membros para compor Mesas Receptora e Apuradora;

V - providenciar a confecção de cédulas eleitorais e urnas, resguardando a acessibilidade às pessoas com deficiência;

VI - homologar a lista de eleitores de cada segmento elaborada pela secretaria escolar, conforme determina o § 1º do art. 49 da Lei nº 4.751/2012, e afixá-la em espaço visível na UE, em prazo não inferior a vinte dias da data da eleição;

VII - cumprir e fazer cumprir orientações e regulamentações da Comissão Eleitoral Central, bem como as normas estabelecidas em edital;

VIII - fiscalizar as atividades no dia do pleito;

IX - manter sob sua guarda, até a realização do processo seguinte de escolha dos membros do Conselho Escolar, os votos computados, o mapa de apuração, as atas e os demais documentos deste processo.

### Capítulo III DOS ELEITORES

**Art. 9º** Estão habilitados a votar para Conselheiro Escolar os integrantes da comunidade escolar das UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.751/2012.

Parágrafo único. Os eleitores de cada segmento constarão em lista, elaborada pela secretaria escolar da respectiva UE, que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local e afixada em local visível na própria UE.

**Art. 10** O voto para os membros do Conselho Escolar será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

**Art. 11** São eleitores do Segmento Pais, Mães e/ou Responsáveis e Estudantes:

I - estudantes, observado o disposto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei 4.751/2012;

II - mães, pais e/ou responsáveis por estudantes da UE.

**Art. 12** São eleitores do Segmento Carreira Magistério Público e Carreira Assistência à Educação:

I - servidores da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;

II - servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal.

#### Capítulo IV DOS CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 13** Poderá inscrever-se como candidato, postulando representação no seu respectivo Segmento, os seguintes eleitores:

I - estudante;

II - pai, mãe ou responsável legal pelos estudantes;

III - servidor da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal;

IV - servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

§ 1º O eleitor que pertencer a mais de um Segmento somente poderá candidatar-se por um deles, a seu critério.

§ 2º Os candidatos relacionados devem atender ao disposto nos incisos I a VII do art.3º, da Lei 4.751/2012.

**Art. 14** O Segmento que não apresentar candidatos ficará sem representação no Conselho Escolar.

#### Capítulo V DO REGISTRO

**Art. 15** O pedido de inscrição do candidato deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral Local da UE, no período previsto em Edital, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) estudante: declaração de matrícula e frequência expedida pela UE contendo dados de identificação, data de nascimento, série e turno que frequenta;

b) pai, mãe e/ou responsável legal: cópia de documento de identidade e declaração de matrícula do respectivo filho, contendo nome do responsável legal, expedida pela UE;

c) integrantes das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação: documento de identidade e declaração de exercício na UE.

**Art. 16** Estão impedidos de exercer numa mesma UE, como membro do Conselho Escolar, cônjuge e companheira, ascendentes e descendentes até segundo grau, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 17** A Comissão Eleitoral Local validará ou não a inscrição da candidatura.

**Art. 18** O candidato que tiver seu pedido de registro indeferido de forma conclusiva pela Comissão Eleitoral Local poderá recorrer à Comissão Eleitoral Central, que julgará o recurso nos prazos previstos em Edital.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Central não caberá recursos.

**Art. 19** Do pedido de registro deferido, caberá solicitação de impugnação, por parte de qualquer candidato ou eleitor da respectiva UE, junto à Comissão Eleitoral Central, no prazo previsto em Edital.

**Art. 20** Havendo a impugnação, a Comissão Eleitoral Local, no prazo de até três dias úteis, convocará o candidato para ciência.

Parágrafo único. Da comunicação da impugnação, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo previsto em Edital.

**Art. 21** Os recursos relacionados aos registros de candidatura terão efeito suspensivo.

## Capítulo VI DO PROCESSO POR ELEIÇÃO DIRETA

**Art. 22** O processo de eleição por voto direto e secreto da comunidade escolar, será executado pela Comissão Eleitoral Local, coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral Central, juntamente às CREs desta SEEDF.

## Capítulo VII DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 23** Na campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Escolar da UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, não será permitida:

I - propaganda de caráter político-partidário;

II - atividade de campanha fora do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;

III - distribuição de brindes ou camisetas;

IV - remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;

V - ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;

VI - negociação ou concessão não prevista em regulamentação própria.

**Art. 24** A campanha eleitoral para candidato a membro do Conselho Escolar deverá pautar-se na sua natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

## Capítulo VIII DAS SANÇÕES DE CANDIDATURAS

**Art. 25** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 53 da Lei 4.751/2012 será punido com as sanções previstas no art. 54 da referida Lei.

## Capítulo IX DO QUÓRUM EXIGIDO

**Art. 26** O quórum para eleição dos membros do Conselho Escolar somente terá validade se a participação mínima do conjunto do Segmento for:

I - dez por cento para o conjunto do Segmento Pais, Mães ou Responsáveis e Estudantes;

II - cinquenta por cento para o conjunto do segmento da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Assistência.

Parágrafo único: O quórum será estabelecido pela ata de votação.

## Capítulo X DO VOTO E DO PLEITO

**Art. 27** O voto para os membros do Conselho Escolar será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º São eleitores da UE, exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º O eleitor que pertencer a mais de um Segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por Segmento.

§ 3º O eleitor matriculado na Rede Pública de Ensino e em Centro Interescolar de Línguas – CIL, Escola da Natureza, Centro Interescolar de Educação Física – CIEF e/ou Escola Parque poderá votar para escolha dos membros do Conselho Escolar de cada UE, na respectiva UE.

**Art. 28** As cédulas deverão ser identificadas por cores diferentes para cada conjunto de Segmento, conforme segue:

I - cor amarela: Segmento Carreira Magistério Público e Carreira Assistência à Educação, devidamente habilitados como eleitores;

II - cor branca: Segmento Pais, Mães ou Responsáveis e Estudantes, devidamente habilitados como eleitores.

**Art. 29** A votação ocorrerá nos seguintes locais:

I - o estudante habilitado como eleitor, conforme disposto nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751/2012, votará na UE de origem;

II - o estudante que cumulativamente estiver matriculado nos Centros Interescolares de Línguas – CILs, Escola da Natureza, Centro Interescolar de Educação Física – CIEF e/ou Escolas Parques votará nas escolas de origem e nestas UEs;

III - o estudante matriculado em cursos semestrais dos Centros de Educação Profissional – CEPs votará nestas UEs.

IV - mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino votará, independentemente de os seus filhos terem votado, nas UEs em que os filhos estejam matriculados;

V - o integrante efetivo das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal votará na UE de exercício.

**Art. 30** Nas UEs em que houver apenas um candidato inscrito para representar determinado Segmento, a eleição para representação no Conselho Escolar será assegurada. Na cédula eleitoral, voto favorável será SIM e desfavorável será NÃO.

**Art. 31** O processo de eleitoral dos membros do Conselho Escolar ocorrerá nas UEs da Rede Pública de Ensino do DF, conforme data e horário definidos em Edital.

**Art. 32** As atividades escolares deverão manter-se normais durante o dia letivo de realização do pleito.

**Art. 33** Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em turno diferente, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 34** As UEs que não funcionam no noturno também deverão cumprir o horário disposto em Edital.

## Capítulo XI DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 35** A Comissão Eleitoral Local sorteará e nomeará os membros da Mesa Receptora, responsável por dirigir os trabalhos da votação, com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes.

**Art. 36** Não comparecendo membro nomeado para a Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.

**Art. 37** A Mesa Receptora solicitará a identificação com foto do eleitor e colherá sua assinatura na relação nominal homologada pela Comissão Eleitoral Local.

**Art. 38** A Mesa Receptora deverá preencher a ata da votação e repassá-la para a Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. A relação nominal dos membros da Mesa Receptora deverá estar de posse do presidente da Mesa Receptora.

## Capítulo XII DAS MESAS APURADORAS

**Art. 39** A Comissão Eleitoral Local indicará e nomeará os membros da Mesa Apuradora, responsável por dirigir os trabalhos de apuração dos votos, com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes.

**Art. 40** Não comparecendo membro nomeado para a Mesa Apuradora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no local da apuração.

**Art. 41** A Mesa Apuradora deverá preencher e entregar mapa de apuração para a Comissão Eleitoral Local.

**Art. 42** Os candidatos estão impedidos de manipular as cédulas eleitorais.

## Capítulo XIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 43** A fiscalização do processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Escolar será realizada pela Comissão Eleitoral Central, pelas Comissões Eleitorais Locais e pelos membros das respectivas Mesas Receptoras, com o apoio das CREs.

#### Capítulo XIV DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 44** No resultado da eleição para os membros do Conselho Escolar, conforme o disposto no art. 26 e no Anexo Único da Lei 4.751/2012, serão considerados eleitos, por Segmento, os candidatos com maior número de votos, uninominalmente, respeitado o número de vagas ao Conselho Escolar da UE.

§ 1º Serão critérios de desempate:

I - o candidato a Conselheiro Escolar que contar com mais tempo como integrante da comunidade escolar da respectiva UE;

II - persistindo o empate, terá precedência o candidato com mais idade.

§ 2º Em caso de candidato único em algum dos Segmentos, será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando SIM, para o candidato ser declarado eleito.

#### Capítulo XV DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

**Art. 45** As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registradas no mapa de apuração.

**Art. 46** Serão considerados votos impugnados/nulos aqueles que apresentam as seguintes condições:

I - voto com identificação do nome do eleitor;

II - voto que contenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

III - voto assinalado fora das quadrículas;

IV - voto com dificuldade de identificação da intenção do eleitor;

V - voto inscrito no verso da cédula.

Parágrafo único. Os votos brancos e impugnados/ nulos não serão computados para nenhum candidato.

#### Capítulo XVI DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 47** A proclamação dos resultados do pleito será feita pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e encaminhada cópia à Comissão Eleitoral Central e às CREs.

§ 2º A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser afixada em local visível na UE.

§ 3º As atas de votação e de apuração deverão ser rubricadas pelos presidentes e secretários das respectivas Mesas Receptora e Apuradora e encaminhadas cópias às CREs, até o dia seguinte.

Capítulo XVII  
DA POSSE DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 48** A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até quinze dias, conforme cronograma constante em Edital e será dada pela Assembleia Geral Escolar.

Capítulo XVIII  
DO MANDATO

**Art. 49** Os membros eleitos para o Conselho Escolar terão mandato de três anos, a partir da posse.

Capítulo XIX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** O cronograma das eleições para o Conselho Escolar será estabelecido em Edital.

**Art. 51** Os casos omissos referentes ao Processo Eleitoral para o Conselho Escolar na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal serão analisados e dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 52** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA  
Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF

MARIANE GONÇALVES MOREIRA  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF

MARIA JEANETTE PEREIRA DE A. M. RIBEIRO  
Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE/SEEDF

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA  
Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV/SEEDF

POLYELTON DE OLIVEIRA LIMA  
Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO/DF

FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA  
Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal – SAE/DF

TED BIANA HEIDK  
Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal – ASPA/DF

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO  
União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB